

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.859, DE 2004**

Dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas-Centro Universitário Federal - EFOA/CEUFE em Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL - MG e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Odair Cunha

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto em epígrafe, cujo autor é o Poder Executivo, cria a Universidade Federal de Alfenas- Unifal-Mg, autarquia de regime especial, com sede e foro no Município de Alfenas, Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação, por Transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas-Centro Universitário Federal –EFOA/CEUFE.

O art. 2º do Projeto explicita que a UNIFAL-MG, terá por finalidade o ensino superior de graduação e pós-graduação, o desenvolvimento de pesquisa e promoção de atividades de extensão universitária.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto, nos termos do parecer do Relator naquele Colegiado, Deputado Isaías Silvestre.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa do Projeto é do Poder Executivo. A matéria é tipicamente administrativa, pois diz respeito as atribuições do Ministério de Educação. Estão, portanto, observados os parâmetros constitucionais no que concerne à deflagração do processo legislativo. Demais, a matéria é constitucional.

Não se detectam qualquer injuridicidade ou vício de técnica legislativa.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.859, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Odair Cunha  
Relator